



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 199/2006.

EMENTA: Disciplina o contrato temporário de excepcional interesse público pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VIII do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo do Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado na forma prevista no inciso VIII do art. 97 da Lei Orgânica Municipal e inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação por prazo determinado dar-se-á, exclusivamente, para:

I – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos e/ou atendimento a situações de calamidade pública;

II – Admissão de técnicos e médicos veterinários para realizar controle sanitário em abatedouros ou matadouros públicos;

III – Admissão de pessoal para execução de serviços afetos às unidades de saúde ou de educação com defasagem de pessoal, bem como para os afetos à higiene ou à segurança, cuja inexecução ou paralisação possa comprometer a prestação do serviço público;

IV – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e a regular prestação de serviços públicos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com divulgação no Município.

Parágrafo Único – O Edital de divulgação especificará as funções desempenhadas, os requisitos a serem preenchidos, o prazo de validade do contrato, e o seu fundamento legal.

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000

FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050

prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br

*Declaração
Inconstitucional
REVOGADA*

Assinado



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Art. 4º - O contrato de trabalho de pessoal terá duração de, no máximo, 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por 06 (seis) meses, não se admitindo recontração ou contratação de outro servidor temporário, em burla ao presente dispositivo, salvo, na hipótese de ter sido realizado concurso público e se verificar a não aprovação e classificação de candidatos nos cargos / empregos oferecidos no edital.

Art. 5º - O contrato de trabalho de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando houver, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da efetivação da medida.

Parágrafo Único – Declarada a ilegalidade do Ato de Admissão pelo Tribunal de Contas, ouvida a autoridade responsável, este será tornado sem efeito, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de rescisão do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

Art. 7º - O pessoal contratado por prazo determinado perceberá remuneração proporcional à contraprestação do serviço, tendo como parâmetro a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Inexistindo identidade de atribuições, perceberá o acordado entre as partes, observando-se os limites dos salários de cargos equiparados do serviço público.

Art. 8º - Cessadas as razões que implicaram na contratação, ou nomeadas pessoas aprovadas em concurso público para o mesmo cargo de pessoal temporário, o contrato será rescindido a critério da Administração.

Art. 9º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa regidos por normas do Direito Administrativo aplicáveis aos servidores públicos.

Parágrafo Único – O contrato por prazo determinado descontará a contribuição previdenciária e, se for o caso, o imposto de renda.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Umbuzeiro.

Assinado



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito